



COMISSÃO ELEITORAL 2021  
ELEIÇÕES FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF

conduzido por Comissão Eleitoral Própria, formada por integrantes de saber jurídico e de reputação ilibada, designados por ato próprio de Portaria. Com essas razões a Comissão Eleitoral indefere o pedido de impugnação feita pela Chapa "Futebol de Primeira". III.III – UNIDOS SOMOS MAIS FORTES: Impugnação sob o protocolo nº 53.228 e Impugnação sob o protocolo nº 53.231/2021 referentes ao reconhecimento de nulidade dos documentos de adesão trazidos em duplicidade pela Chapa "Futebol de Primeira", referente a exigência de cumprimento do §6º, do art. 16, do Estatuto. Da mesma forma e pelos mesmos argumentos apresentou impugnação contra a Chapa "Unir para Mudar", alegando que a documentação trazida com pedido de registro contém nulidade pela duplicidade de autorizações. A matéria da impugnação é referente a suposta inexistência de apoio dos filiados para o registro de candidatura, exigência do §6º, do artigo 16, do Estatuto. A Comissão Eleitoral vai considerar como critério de validade e de eficácia dos documentos a data do registro de cada chapa, quando se poderá considerar os documentos trazidos com cada pedido de registro apresentado. Sem qualquer embargo de entendimento, dizer que a questão é objetiva na esteira do que contém a parte final do §6º, artigo 16, retro, na parte que indica coercitivamente que "Será nula a assinatura posterior.", em especial a nulidade destacada, pelo que, nesse contexto a Chapa "Unidos Somos Mais Fortes" protocolou pedido de registro em 13.12.2021, já a chapa "Futebol de Primeira" apresentou pedido de registro de chapas em 17.12.2021 às 16:30. Assim, verificando que de fato existem adesões em duplicidade, devendo, por conseguinte, serem declaradas nulas as seguintes adesões constantes da Chapa "Futebol de Primeira": CLUBES: Pedreira Esporte Clube; Esporte Clube Trabalhista; Comercial Esporte Clube; Sacramento Esporte Clube Beneficente; Real Naval Esporte Clube; LIGAS: Liga Atlético Municipal de Ourém; Liga Esportiva Municipal de São João de Pirabas; Liga Esportiva Municipal de Portel; Liga Esportiva Municipal de Mãe do Rio; Liga Esportiva Guamaense; Liga Esportiva Municipal de Moju; Liga Esportiva Municipal de Oeiras do Pará; Liga Esportiva Municipal de Paragominas; Liga Esportiva Municipal Ponta Pedrense; Liga Esportiva de Tomé Açú; Liga Esportiva Municipal de Santarém Novo. Na mesma toada deverão ser consideradas nulas a adesões coincidentes da Chapa "Unir para Mudar" para com as impugnantes e a Chapa "Futebol de Primeira" por serem aquelas posteriores as que primeiro foram protocolizadas, tornando nulas pela exigência do §6º, do artigo 16 do Estatuto, em destaque: CLUBES: Pedreira Esporte Clube; São Francisco Futebol Clube; Paragominas Futebol Clube; LIGAS: Liga Esportiva de Belterra; Liga Esportiva Municipal de Capanema; Liga Esportiva Municipal de Bannack; Liga Esportiva Municipal de São João de Pirabas; Liga Esportiva Municipal de Breu Branco; Liga Esportiva Municipal de São João da Ponta; Liga Esportiva Municipal de Portel; Liga Esportiva Municipal de Mãe do Rio; Liga Esportiva Barcareense; Liga Esportiva de São João do Araguaia; Liga Esportivas Guamaense; Liga Esportiva de Igarapé-Miri; Liga Esportiva Municipal de Moju; Liga Esportiva de Curionópolis; Liga Esportiva Municipal de Breves; Liga Esportiva de Redenção; Liga Esportiva Municipal de Itupiranga; Liga Esportiva de Santa Bárbara; Liga Esportiva Municipal de Eldorado dos Carajás; Liga Atlético Municipal Izabelense; Liga Esportiva Municipal de Paragominas; Liga Esportiva Municipal de São Domingos do Araguaia; Liga Esportiva de Sapucaia; Liga Esportiva Municipal de Golanésia do Pará; Liga Esportiva de Salinópolis; Liga Esportiva de São Felix do Xingu; Liga Esportiva de Canaã dos Carajás; Liga





COMISSÃO ELEITORAL 2021  
ELEIÇÕES FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF

**Esportiva de São Jesus do Tocantins.** Deve-se destacar que fora enfrentada a matéria acerca das Declarações apresentadas pela Chapa "Unir para Mudar" que tinham como objetivo comprovar o marco histórico como sendo as adesões coletadas pela Chapa anteriores as da Impugnante, contudo, analisados os referidos documentos, não se vislumbra a data de assinatura dos mesmo, e, sim, tão somente a data de 17/12/2021 registrada no documentos através de carimbo, o que não demonstra a tempestividade anterior das adesões no que concerne ao protocolo da Chapa Impugnante "Unidos somos Mais Fortes" que se deu na data de 13/12/2021. Em reforço, a Comissão, após consulta à FPF, decidiu por excluir as **Ligas Esportiva de Tomé Açú, Curumins Esporte Clube e Liga Esportiva Municipal de Santarém Novo**, do rol de filiados da Chapa **Futebol de Primeira**, em razão de não terem logrado êxito na obtenção da **licença de funcionamento (art. 85, inciso VIII do Estatuto da FPF)**, tão pouco, impugnaram o edital (prazo já fulminado pela preclusão consumativa administrativa) quanto a não inclusão de seus respectivos nomes na listagem preliminar. **III. IV - RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL**, apresenta impugnação contra o pedido de registro da Chapa "Unidos Somos Mais Fortes", sob **protocolo de nº 53.224**, de 21.12.2021; também trouxe outras duas impugnações protocoladas sob protocolo nº **53.226** de 21.12.2021. Apresenta também impugnação contra a Chapa "Futebol de Primeira" através do protocolo nº **53.225** de 21.12.2021. Todas as impugnações foram apresentadas por advogado com poderes para assim proceder, bem assim estão dentro do prazo legal, motivo pelo qual são conhecidas. **Quanto a impugnação de protocolo 53.226**, a matéria da impugnação é referente a suposta inexistência de apoio dos filiados para o registro de candidatura, **exigência do §6º, do artigo 16, do Estatuto**. Novamente o impugnante parte de premissa fática equivocada, de que os documentos de autorização e/ou apoio passados pelos filiados não se revestiria de legalidade por ter sido produzido antes da publicação do Edital, sendo que essa matéria já resolvida acima quando a Comissão Eleitoral entendeu pela legalidade dos documentos trazidos com pedido de registro da chapa "Unidos Somos Mais Fortes", os quais **foram produzidos dentro do ambiente de legalidade estatutária, preenche o quórum de 1/4 exigido para a "aceitação" do registro, trazido ao processo eleitoral com o pedido de registro de candidatura, portanto, documentos que ostentam validade eficácia plena para a utilização e consideração no âmbito do registro de candidatura**. Nessa linha a Comissão Eleitoral adianta **que rejeita a impugnação por falta de amparo legal. Quanto a impugnação de protocolo nº 53.225**, que traz a mesma questão referente a irregularidade na apresentação da documentação que exige o **§6º do artigo 16, do Estatuto da FPF**, impugnação que indica assinatura em duplicidade de filiados, anotar que a **comissão eleitoral vai considerar como critério de validade e de eficácia dos documentos a data do registro de cada chapa, quando se poderá considerar os documentos trazidos com cada pedido de registro apresentado**. Sem qualquer embargo de entendimento, dizer que a questão é objetiva na esteira do que contém a parte final do **§6º, artigo 16, retro, na parte que indica coercitivamente que "Será nula a assinatura posterior."**, em especial a nulidade destacada, pelo que, nesse contexto a Chapa "Unidos Somos Mais Fortes" protocolou pedido de registro em 13.12.2021, já a chapa "Futebol de Primeira" apresentou pedido de registro de chapas em 17.12.2021 às 16:30, por fim a chapa "Unir para Mudar" apresentou pedido de registro em 17.12.2021 às 17:20. Nessa perspectiva e nos termos





COMISSÃO ELEITORAL 2021  
ELEIÇÕES FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF

---

do que dispõe o **artigo 16, no particular do §6º**, considerar que a listagem de filiados trazida pela Chapa "Unidos Somos Mais Fortes" obedece os requisitos da norma em questão e **por ter sido protocolada antes das demais tem a listagem reconhecida como regular por esta Comissão Eleitoral. Com relação a listagem em duplicidade apresentada pela Chapa "Futebol de Primeira" considerar nulos os documentos de apoio em duplicidade com a Chapa "Unidos Somos Mais Fortes"**, conforme fora registrado no item III.III da presente ata todos aquelas adesões que encontram coincidência e por esta razão considerou-se a **nulidade** dos documentos em questão, tornadas sem efeito pela nulidade reconhecida, pena de indeferimento do registro por descumprimento da exigência do **§6º, do artigo 16, do Estatuto**. Após a detida análise de toda a documentação trazida no registro das Chapas "Unidos Somos Mais Fortes" e "Unir para Mudar", decidir pelo **deferimento** do pedido de registro das Chapas encabeçadas, respectivamente, pelos Srs. Adelcio de Magalhães Torres e Ricardo Gluck Paul, e, pelo **indeferimento** do registro da chapa "Futebol de Primeira" encabeçada pelo Sr. Paulo Romano, pelas razões de fato e de direito delineadas ao norte, em especial o **não cumprimento do requisito estatuído no artigo 16, §6º do Estatuto da Federação Paraense de Futebol**; IV. **Definição e publicação da Listagem Definitiva de Aptos à Votar**. Decidiu-se que após análise de todas as impugnações e pedidos de inclusão apreciados nesta ocasião que a Listagem Definitiva deverá estar disponível no canal adequado de comunicação ([www.fpfpara.com.br](http://www.fpfpara.com.br)) que esta Comissão detém para com as Chapas que pleiteiam alcançar o cargo máximo da FPF. Sem mais para o momento fica encerrada a presente reunião com a determinação de ciência da presente ata aos demais interessados participantes do processo eleitoral, através do endereço eletrônico da entidade na forma do **parágrafo único do artigo 7º da Portaria 001/2021/CE/FPF**.

  
PRESIDENTE JEFF LAUNDER MARTINS MORAES

  
VICE PRESIDENTE MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA

  
SECRETÁRIO CARLOS AUGUSTO PINHEIRO LOBATO DOS SANTOS